

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, através da Procuradoria Geral do Município, autorizado a firmar acordos nas ações judiciais em que for parte o Município de Rio das Ostras, objetivando a quitação de débitos e/ou cumprimento de obrigações, que se encontrem "sub judice".

Art. 2º - O acordo só poderá ser feito pelo Procurador Geral do Município ou por Procurador Municipal de carreira, com autorização expressa daquele.

Art. 3º - Créditos de até 30 (trinta salários mínimos) serão pagos mediante requisição de pequeno valor e os acima desse referencial serão pagos através de precatórios, exceto nos casos excepcionais previstos nesta lei.

Art. 4º - O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial, desde que este tenha poderes expressos para isso.

Art. 5º - Antes do trânsito em julgado do processo de conhecimento, não há vedação de valor para a celebração de transação, desde que haja manifesta conveniência financeira para a Administração Pública antecipar o resultado da demanda e, cumulativamente, a tese de defesa municipal seja contrária a súmula vinculante, a decisão com efeito vinculante do Supremo Tribunal Federal, a súmula dos tribunais superiores ou a decisão plenária do STF ou do STJ.

§1º Após o trânsito em julgado, só haverá possibilidade de acordo judicial para pronto pagamento se o credor da Fazenda Pública renunciar a, pelo menos, 20% do crédito a que fizer jus, haja economicidade justificada na medida, tudo conforme cálculo contábil.

§2º O Procurador Municipal está dispensado de interpor recurso judicial nas lides em que o Município de Rio das Ostras seja parte autora, ré, assistente, interveniente ou por qualquer outro meio interessado, se a decisão a ser impugnada estiver de acordo com súmula vinculante, decisão com caráter vinculante e efeitos *erga omnes* do Supremo Tribunal Federal, súmula dos tribunais superiores, decisão plenária do STF em sede de repercussão geral ou decisão plenária do STJ.

Art. 6º - Para o cumprimento de acordos judiciais, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir os créditos orçamentários e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as decorrentes com a prestação continuada dos serviços essenciais à população.

Art. 7º - A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o caput do artigo anterior, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem ao equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 1º - A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o caput deste artigo, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas

pela Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas da Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013, nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO/2010 e da LOA/2008, bem como dos demais exercícios subsequentes, a fim de atender ao disposto nesta lei.

Art. 9º - Ficam ratificados todos os acordos judiciais e extrajudiciais até então realizados pelo município, com vistas à solução definitiva do litígio, bem como aqueles que por sua natureza, tempo e valor sejam favoráveis para o interesse público, para o erário e para a municipalidade.

Art. 10 - Em havendo interesse público relevante ou fato modificativo impeditivo ou inconveniente para a Administração Pública Municipal, o Município poderá suspender, interromper e até cancelar unilateralmente o acordo, caso os seus objetivos essenciais, o interesse público e a probidade administrativa não estejam sendo atendidos, tendo em vista se tratar a matéria de direito administrativo e não de direito civil.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo Municipal, do exercício de 2012 e nos demais exercícios subsequentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 12 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1636/2012

Cria Função Gratificada na estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO, a seguinte função gratificada:

I - **Assessor Técnico II**, símbolo, **FGA2 - 01** (uma) vaga.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1637/2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E CONTROLE URBANO NO VALOR DE R\$ 1.746.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 1.746.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1637/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15 - 06.181.0087.2.596			
SEMOC - Sistema de Segurança Integradada	3.1.30.93.00-01.00		1.746.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999			
RESCONT - Reserva de Contingência	99.99.99.00-01.00	1.746.000,00	

TOTAL	1.746.000,00	1.746.000,00
--------------	---------------------	---------------------

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, através da Procuradoria Geral do Município, autorizado a firmar acordos nas ações judiciais em que for parte o Município de Rio das Ostras, objetivando a quitação de débitos e/ou cumprimento de obrigações, que se encontrem "sub judice".

Art. 2º - O acordo só poderá ser feito pelo Procurador Geral do Município ou por Procurador Municipal de carreira, com autorização expressa daquele.

Art. 3º - Créditos de até 30 (trinta salários mínimos) serão pagos mediante requisição de pequeno valor e os acima desse referencial serão pagos através de precatórios, exceto nos casos excepcionais previstos nesta lei.

Art. 4º - O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial, desde que este tenha poderes expressos para isso.

Art. 5º - Antes do trânsito em julgado do processo de conhecimento, não há vedação de valor para a celebração de transação, desde que haja manifesta conveniência financeira para a Administração Pública antecipar o resultado da demanda e, cumulativamente, a tese de defesa municipal seja contrária a súplica vinculante, a decisão com efeito vinculante do Supremo Tribunal Federal, a súplica dos tribunais superiores ou a decisão plenária do STF ou do STJ.

§1º Após o trânsito em julgado, só haverá possibilidade de acordo judicial para pronto pagamento se o credor da Fazenda Pública renunciar a, pelo menos, 20% do crédito a que fizer jus, haja economicidade justificada na medida, tudo conforme cálculo contábil.

§2º O Procurador Municipal está dispensado de interpor recurso judicial nas lides em que o Município de Rio das Ostras seja parte autora, ré, assistente, interveniente ou por qualquer outro meio interessado, se a decisão a ser impugnada estiver de acordo com súplica vinculante, decisão com caráter vinculante e efeitos *erga omnes* do Supremo Tribunal Federal, súplica dos tribunais superiores, decisão plenária do STF em sede de repercussão geral ou decisão plenária do STJ.

Art. 6º - Para o cumprimento de acordos judiciais, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir os créditos orçamentários e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as decorrentes com a prestação continuada dos serviços essenciais à população.

Art. 7º - A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o caput do artigo anterior, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem ao equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 1º - A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o caput deste artigo, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas

pela Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas da Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013, nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO/2010 e da LOA/2008, bem como dos demais exercícios subsequentes, a fim de atender ao disposto nesta lei.

Art. 9º - Ficam ratificados todos os acordos judiciais e extrajudiciais até então realizados pelo município, com vistas à solução definitiva do litígio, bem como aqueles que por sua natureza, tempo e valor sejam favoráveis para o interesse público, para o erário e para a municipalidade.

Art. 10 - Em havendo interesse público relevante ou fato modificativo impeditivo ou inconveniente para a Administração Pública Municipal, o Município poderá suspender, interromper e até cancelar unilateralmente o acordo, caso os seus objetivos essenciais, o interesse público e a probidade administrativa não estejam sendo atendidos, tendo em vista se tratar a matéria de direito administrativo e não de direito civil.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo Municipal, do exercício de 2012 e nos demais exercícios subsequentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 12 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1636/2012

Cria Função Gratificada na estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e

eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO, a seguinte função gratificada:

I - **Assessor Técnico II**, símbolo, **FGA2 - 01** (uma) vaga.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1637/2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E CONTROLE URBANO NO VALOR DE R\$ 1.746.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 1.746.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1637/2012

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15-06.181.0087.2.596 SEMOC - Sistema de Segurança Integrada	3.1.30.93.00-01.00		1.746.000,00
02.99-99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00-01.00	1.746.000,00	

TOTAL	1.746.000,00	1.746.000,00
--------------	---------------------	---------------------

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1638/2012

DERROGAARTIGOS DA LEI 100/1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:**LEI:****Art. 1º** - O *caput* do artigo 5º da Lei nº 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:*"Art. 5º Fica garantida a transferência da permissão de autonomia de taxi, por morte ou incapacidade do titular, a seus herdeiros, na forma da lei civil, mediante prévia autorização do Poder permitente, sempre após o recolhimento da taxa de transferência."***Art. 2º** - O *caput* do artigo 6º da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:*"Art. 6º A permissão será concedida mediante requerimento instruído com:**I - Veículos com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação para cadastro novo ou para troca com toda documentação completa, a saber, IPVA, CRLV, DPVAT, Seguro APP e placa vermelha do Município de Rio das Ostras;**II - Cópias da CNH (observação no verso de exercício de função remunerada) e certidão do prontuário da CNH;**III - Cópias do documento de identidade civil, CPF, título de eleitor e comprovante de residência no município;**IV - Certidão negativa de feitos criminais, certidão do FGTS, atestando inexistência de vínculo empregatício em vigor;**V - Duas fotos 3x4 com fundo branco;**VI - Certidão de nada consta do veículo;**VII - Cessão por instrumento público para uso do veículo, quando o interessado não for proprietário."***Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 7º da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 7º (...)***Parágrafo único - Nos casos dos itens II a VIII deste artigo, fica assegurado ao permissionário a plenitude de defesa.***Art. 4º** - O artigo 9º da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 9º** Os taxis portarão, obrigatoriamente:*I - Luminária uniforme, com a palavra "TAXI" na parte externa superior do veículo, iluminada durante o serviço noturno;**II - Taxímetro devidamente aferido pelo IPEM.***Art. 5º** - Fica revogado o artigo 11 da Lei 100/1994.**Art. 6º** - O artigo 12 da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 12** O permissionário poderá cadastrar um motorista auxiliar que deverá cumprir as exigências estipuladas nesta lei.**Art. 7º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 12 da Lei 100/1994.**Art. 8º** - O artigo 16 da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 16** Exceto os casos previstos no artigo 7º, as demais infrações às normas desta lei serão sancionadas mediante multa pecuniária no valor de 50 (cinquenta) UFIR/RJ.**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**DECRETO Nº 0447/2012 (*)**

Regulamenta a Lei nº 1071/2006, que concede Direito a Reembolso de Despesas com Planos de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** - O valor máximo de reembolso mensal, a ser feito ao Servidor, por Plano de Saúde, por ele pago, será de R\$115,00 (cento e quinze reais).**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 03/11/2011, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 200/2010.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, de 06/01/2012 a 12/01/2012.

DECRETO Nº 456/2012**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1619/2011.**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 24.579,68 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2011, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**DECRETO Nº 0457/2012****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1619/2011.**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Serviços Públicos nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.257.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil reais).**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**DECRETO Nº 0458/2012****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1637/2012.**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.746.000,00 (hum milhão setecentos e quarenta e seis mil reais).**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**DECRETO Nº 0459/2012****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1633/2012.**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais).**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**PORTARIA Nº 0071/2012**

Contratação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando os Processos Administrativos nºs. 6014/2010, 19658/2011 e **Considerando** a necessidade de se atender ao Convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 544 de 2001 e suas posteriores alterações, referente à contratação temporária para atender

ANEXO I DO DECRETO Nº 0456/2012**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
06.01 - 10.302.0048.2.830	3.3.90.30.00 - 0.2.42	2.579,68
FMS - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	3.3.90.36.00 - 0.2.42	10.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.42	12.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 0456/2012
FONTES DE RECURSOS

TOTAL	24.579,68
--------------	------------------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0.2.42	Serviço Único de Saúde - SUS	24.579,68
	TOTAL	24.579,68

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 0457/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.03 - 04.121.0001.2.151 SECPLAN - Manutenção da Unidade	4.4.90.52.00 - 0.1.04		50.000,00
02.03 - 14.244.0020.2.213 SECPLAN - Manutenção do Centro de Cidadania	4.4.90.52.00 - 0.1.04		50.000,00
02.03 - 14.244.0020.2.218 SECPLAN - Governo Vai Até Você	3.3.90.32.00 - 0.1.04 3.3.90.36.00 - 0.1.04	20.000,00	20.000,00
02.13 - 27.812.0089.2.537 SEMEL - Manutenção de Unidades Esportivas	3.3.90.30.00 - 0.1.50 3.3.90.39.00 - 0.1.50	92.000,00	92.000,00
02.21 - 04.122.0001.2.151 SEMSP - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.50		45.000,00
02.21 - 15.452.0115.2.468 SEMSP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	3.3.90.30.00 - 0.1.50		1.000.000,00
02.21 - 15.452.0115.2.475 SEMSP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equip. Urbanos	3.3.90.39.00 - 0.1.50	545.000,00	
02.21 - 15.452.0115.2.476 SEMSP - Manutenção da Iluminação Pública	3.3.90.39.00 - 0.1.50	500.000,00	
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.04	100.000,00	
TOTAL		1.257.000,00	1.257.000,00

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 0458/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15 - 06.181.0087.2.596 SEMOC - Sistema de Segurança Integrada	3.1.30.93.00 - 0.1.00		1.746.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.00	1.746.000,00	
TOTAL		1.746.000,00	1.746.000,00

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 0459/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0015.2.438 SEMAPP - Tratamento e Disposição Final de Resíduos	4.4.90.92.00 - 0.1.50		44.250,00
02.10 - 20.601.0018.2.434 SEMAPP - Fomento à Agropecuária	4.4.90.52.00 - 0.1.50		55.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.50	99.250,00	
TOTAL		99.250,00	99.250,00

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

a convênios celebrados pelo Município de Rio das Ostras no prazo de sua vigência;

Considerando a necessidade de se incrementar a receita própria municipal fornecendo pessoal para o Setor de Execução Fiscal e Cartório de Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras;

Considerando o volume de execuções fiscais a serem processadas pela Municipalidade e pelo Cartório da Dívida Ativa;

Considerando a possibilidade de se pagar despesas de pessoal contratado com recursos provenientes do repasse de royalties e não com receita própria, conforme decisão do Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, pelo período de vigência do Convênio celebrado entre o Município de Rio das Ostras e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o cidadão **THIAGO PAIVA GUERRA**, CPF nº 109.675.397-90, para desempenhar a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0072/2012

Cessão de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 1703/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor **CARLOS EDUARDO BRAGA**, Guarda Municipal, matrícula nº 8647-6, para ficar à disposição do Poder Legislativo de Rio das Ostras - Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, com ônus para o Município Cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0073/2012

Revoga Portaria, a pedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conforme Processo administrativo 37166/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a pedido, a contar de 31/12/2011, a Portaria nº. 1129/2010, que recebeu em Regime de Permuta, a servidora **ERIKA REIS DA SILVA**, Professor A01, matrícula 23209, oriunda do Município de Macaé e **LILIAM MÁRCIA DA SILVA**, Professor I, matrícula nº 4778-3 deste Município, lotada na **SEMED**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.